



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO N° 117, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**Aprova o Regimento Interno do Programa de
Pós-Graduação em História da Universidade
Federal de Pelotas.**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.023279/2025-14; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 16/2025,

DECIDE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História, com a sigla PPGH, compõe-se do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, com Área de Concentração em Fronteiras e Identidades e linhas de pesquisa a ela vinculadas, conforme definidas por Resolução aprovada por seu Colegiado, e é um órgão do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 2º A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em História serão exercidos pelo Colegiado do Programa.

§1º O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História será constituído pelos/as professores/as permanentes do programa, servidores/as técnico-administrativos e dois/duas representantes escolhidos/as pelo corpo discente regular matriculado no Programa, sendo um/a do Mestrado e um/a do Doutorado. O mandato dos/as representantes discentes é de um ano, sendo permitida apenas mais uma recondução de igual período.

§3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á apenas com a presença da maioria de seus/suas membros/as.

§4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos/as membros/as presentes.

§5º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo/a Coordenador/a ou por 2/3 de seus/suas membros/as.

§6º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado.

§7º Ao/a Coordenador/a, quando necessário, caberá o voto de qualidade.

Art. 3º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História:

I. indicar, dentre seus/suas membros/as docentes permanentes, um Coordenador/a Adjunto/a;

II. executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;

III. exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;

IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação em História;

VI. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;

VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a de Programa de Pós-Graduação;

VIII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu e pelas demais instâncias competentes.

IX. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;

X. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa;

XI. propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;

XII. deliberar sobre as orientações de Mestrado e Doutorado e supervisões de estágios pós-doutoriais;

XIII. deliberar sobre o plano de estudos de cada discente, antes do término do primeiro período letivo;

XIV. promover o acompanhamento dos/das discentes por meio de registros individuais;

XV. aprovar a constituição de bancas de qualificação e de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;

XVI. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;

XVII. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;

XVIII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;

XIX. organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XX. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do programa;

XXI. criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos; XXII. apreciar casos omissos.

Art. 4º Ao/a Coordenador/a de Programa, compete:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

IV. enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;

V. elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;

VI. comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII. designar relator/a ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

VIII. articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;

IX. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

X. elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º Compete ao/a coordenador/a adjunto/a:

I. substituir o/a Coordenador/a em suas ausências ou impedimentos;
II. auxiliar o/a Coordenador/a na execução das deliberações do Colegiado;
III. executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo/a coordenador/a.

Parágrafo único - na ausência do/a coordenador/a adjunto/a, o substitui, sucessivamente, o/a membro/a do colegiado mais antigo/a na carreira docente na UFPEL.

Art. 6º Compete ao a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História:

I. o Programa é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada da infraestrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados;

II. a secretaria, quando possível, será dirigida por um secretário/a que atuará dando suporte a Coordenação e ao Colegiado executando serviços administrativos.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História será constituído majoritariamente por docentes da UFPel e em consonância com o previsto nos documentos de cada área de avaliação da CAPES.

§1º Pesquisadores/as de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, na condição de colaborador/a ou permanente, mediante aprovação do credenciamento em cada Colegiado e do plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário pelo COCEPE.

§2º Para exercício da docência no Programa de Pós-Graduação em História, será exigida formação acadêmica representada pelo título de doutor/a ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§3º A composição do corpo docente deverá atender a critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento previamente estabelecidos e publicizados pelo Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em História poderá acolher doutoras/es para estágio pós-doutoral.

§1º As atividades pós-doutorais têm por objetivos fortalecer e diversificar as equipes ou grupos de pesquisa, aprofundar o debate sobre questões teórico-metodológicas de alta relevância e favorecer o encaminhamento à docência em todos os níveis do ensino superior.

§2º As atividades pós-doutorais estarão abertas a pesquisadoras/es que tiverem aprovado um plano de trabalho pelo Colegiado e contar um/a docente que supervisione seu trabalho.

§3º O plano de trabalho para fins de estágio pós-doutoral deverá ser encaminhado em formato PDF à Coordenação contendo:

- a) título;
- b) identificação do/a autor/a com nome completo, e-mail, endereço e telefone para contato, documentos (número de CPF e documento de identidade ou RG para brasileiras/os, e número de documento de identidade e passaporte para estrangeiros) e link para acesso do Currículo na Plataforma Lattes do CNPq ou em plataforma equivalente para candidatas/os estrangeiras/os;
- c) resumo;
- d) delimitação do tema e sua vinculação a uma linha de pesquisa do Programa;
- e) objetivos gerais e específicos;
- f) justificativa ou relevância;
- g) metodologia ou procedimentos teórico-metodológicos;
- h) cronograma de atividades;
- i) metas e produtos esperados;
- j) referências bibliográficas ou fontes e bibliografia;
- k) carta de aceite da/o docente do Programa responsável pela supervisão do estágio;

I) declaração, para o caso de não bolsistas, da disponibilidade de tempo para se dedicar ao estágio e de financiamento, se for o caso, das atividades previstas no plano de trabalho.

§4º As atividades pós-doutorais terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de bolsista de agência de fomento que fornecer bolsa de estudos por período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§5º Profissionais aceitas/os para estágio pós-doutoral que estiverem vinculadas/os a agências de fomento por período superior a 12 (doze) meses, conforme especificidades de seu Edital, poderão cumprir funções relativas a atividades de pesquisa e ensino no Programa, além de orientar e co-orientar dissertações de mestrado, co-orientar teses de doutorado, participar de bancas examinadoras como membros/as internos/as e de comissões de seleção.

§6º Após o término do estágio pós-doutoral, concluído por meio de envio do relatório final de atividades a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado, o Programa concederá documento comprobatório, firmado pelo/a Coordenador/a, das atividades desenvolvidas e devidamente registradas na Secretaria, exceto para casos de estágio financiado e comprovado por agência de fomento.

Art. 9º Compete ao corpo docente permanente:

- I. ministrar aulas, seminários e outros cursos;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos/as discentes em disciplinas;
- III. orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos/as discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;
- IV. integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;
- VII. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- VIII. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil.

Parágrafo único – as atribuições dos/as docentes permanentes ou colaboradores/as deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

Art. 10. Compete aos/as Professores/as Colaboradores/as do Programa: os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 9º.

Parágrafo único – O/a Professor/a Colaborador/a poderá atuar como orientador/a, em caráter excepcional e a critério do Colegiado do Programa.

Art. 11. Será assegurada ao/a docente autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

Art. 12. A pertença ao corpo de professores/as permanentes do Programa respeitará os termos da Resolução sobre Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa, aprovada pelo Colegiado, que determina a publicação de edital para este fim, conforme periodicidade a ser deliberada pelo Colegiado.

Art. 13. Além do estabelecido na Resolução mencionada no artigo anterior, o Colegiado poderá deliberar sobre o desligamento de professores/as do corpo docente do Programa, nos casos em que o/a docente esteja incorso em uma das seguintes situações:

I. não ofereça disciplinas por mais de quatro semestres consecutivos, sem justificativa plausível e desde que lhe seja solicitado o oferecimento;

II. não aceite orientandos/as por duas turmas seguidas, sem justificativa

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO**

Art. 14. Serão admissíveis ao Programa, no caso do Curso de Mestrado, candidatos/as que sejam profissionais graduados/as em curso de nível superior, em licenciaturas ou bacharelados e cursos superiores de tecnólogo, e, no caso do Curso de Doutorado, candidatos/as portadores do diploma de mestre/a, nas modalidades acadêmico e profissional.

Parágrafo único - No caso de candidatos/as ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado que sejam estrangeiros/as ou com formação em instituições estrangeiras, a validação da candidatura será avaliada pelo Colegiado, considerando-se as especificidades da formação universitária em cada país.

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em História será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos/as candidatos/as.

§1º Os editais serão elaborados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História e encaminhados à PRPPG para aprovação e demais encaminhamentos.

§2º Os processos seletivos serão conduzidos por comissão de seleção designada pelo Colegiado, considerados os princípios da administração pública.

Art. 16. A inscrição dos/as candidatos/as ao Programa de Pós-Graduação em História no processo seletivo será realizada mediante cumprimento das exigências previstas no edital.

Parágrafo único - Constituem documentos obrigatórios para inscrição:

I. cópia do Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros/as;

II. formulário de inscrição, devidamente preenchido;

III. cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;

IV. cópia do diploma ou atestado de conclusão do curso ou atestado de provável formando/a, para candidatos/as ao curso de Mestrado, o qual será substituído no ato da efetivação da matrícula, ou documentos equivalentes, sendo obrigatória a apresentação do diploma quando de sua expedição;

V. cópia do diploma de conclusão do curso de graduação e diploma do curso de mestrado ou atestado de provável defesa, para candidatos/as ao curso de doutorado, sendo este último substituído no ato da efetivação da matrícula pelo atestado de defesa, ou documentos equivalentes, sendo obrigatória a apresentação do diploma do mestrado quando de sua expedição;

VI. Curriculum Lattes ou equivalente, no caso de estrangeiros/as;

VII. Projeto de pesquisa conforme modelo disponibilizado na página do programa.

VIII. memorial acadêmico para candidatos/as ao curso de doutorado.

Art. 17. Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

§1º No ato da inscrição, o Programa de Pós-Graduação em História adotará procedimentos com vistas à invisibilização da identificação dos/as candidatos/as nas fases eliminatórias do certame, de modo a preservar o princípio da impessoalidade.

§2º Etapas de seleção com identificação dos/as candidatos/as, como defesa de projetos ou entrevista, deverão ter critérios objetivos previstos em edital e serão obrigatoriamente classificatórias.

Art. 18. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em História será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História após a homologação das inscrições.

§2º A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em História.

§3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo Art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

§4º Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato, o/a docente membro/a da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um/a candidato/a a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do/a docente para futuro/a orientador/a, ficando a nota sob responsabilidade dos/as demais membros/as.

Art. 19. Os/as discentes regularmente matriculados/as no mestrado têm a possibilidade de solicitar mudança para o nível de doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do mestrado.

Parágrafo único - Se o/a discente for bolsista, a mudança de nível seguirá critérios estabelecidos pela agência de fomento.

Art. 20. Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de doutorado.

§1º O ingresso ao doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim.

§2º Cada Programa poderá selecionar até dois discentes para doutorado direto a cada ano.

§3º O/a candidato/a a doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente por cada Programa.

§4º Os/as candidatos/as a doutorado direto deverão apresentar no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 16º:

I. projeto de pesquisa de doutorado;

II. competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira até o ato da matrícula e uma segunda até a solicitação da banca de qualificação, nos mesmos termos do Art. 39.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 21. O/a candidato/a selecionado/a fará sua primeira matrícula em período determinado e publicizado pelo Programa de Pós-Graduação em História.

§1º No ato da matrícula, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais apresentados na inscrição, além de outros documentos necessários para registro do discente e

comprovantes, a critério do Programa de Pós-Graduação em História.

§2º Excepcionalmente, a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado ou por determinação da instituição.

Art. 22. A renovação de matrícula será feita pelo/a discente a cada semestre letivo, em período determinado pelo Programa de Pós-Graduação em História, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso aquele que não a fizer.

Art. 23. Ao/a discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso.

Art. 24. O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo/a discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do/a orientador/a e aprovação do Colegiado.

Art. 25. A matrícula em disciplina poderá ocorrer fora do período determinado pelo Programa de Pós-Graduação em História por solicitação do discente e com aval do/a orientador/a e do/a docente responsável, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DA PERMANÊNCIA DOS/AS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 26. A permanência mínima de discentes no Programa de Pós-Graduação em História nos níveis de mestrado e doutorado, inclusive o direto, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 27. Os prazos máximos serão definidos pelos Programas, não podendo exceder 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

§1º Excepcionalmente, os prazos máximos definidos pelos Programas, não podendo exceder 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado. Programas poderão ser prorrogados por até seis meses, por recomendação do/a orientador/a e com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o/a discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

SEÇÃO IV

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28. O Projeto Pedagógico (PPC) do Programa de Pós-Graduação em História será proposto pelo respectivo Colegiados do Programa, homologado pela Câmara de Pós-Graduação e apreciado pelo COCEPE.

Art. 29. Haverá, para cada semestre letivo, concentrado ou não, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado.

Art. 30. Poderá ser exigido dos discentes, a critério do Programa de Pós-Graduação em História, a apresentação de um plano de estudos.

§1º O plano de estudos será elaborado pelo/a discente e seu orientador/a, e submetido ao Colegiado do Programa para homologação.

§2º O plano de estudos indicará no mínimo a linha de pesquisa à qual o/a discente está vinculado/a e as disciplinas a serem cursadas.

Art. 31. A unidade de integralização curricular será o crédito.

§1º Cada crédito corresponderá a dezoito horas.

§2º O número de créditos de cada disciplina será fixado no PPC do Programa, podendo ser distribuídos em atividades diversas, sendo pelo menos 15 horas de cada crédito referentes a aulas ministradas.

Art. 32. O/a discente do Programa de Pós-Graduação em História deverá integralizar:

§1º Um mínimo de 30 (trinta) créditos, no caso do Mestrado, e um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, no caso do Doutorado.

§2º Um mínimo de 08 (oito) créditos será integralizado em disciplinas obrigatórias previstas nos cursos de Mestrado e de Doutorado;

§3º Um mínimo de 20 (vinte) créditos será integralizado em disciplinas eletivas ou disciplinas tópicas especiais e em seminários de orientação no curso de Mestrado, e um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos será integralizado em disciplinas eletivas ou tópicas especiais e em seminários de orientação no curso de Doutorado;

§4º Um mínimo de 02 (dois) créditos será integralizado, no caso do Mestrado, pela dissertação, em sendo aprovada pela banca de defesa e entregue versão definitiva revisada, e um mínimo de 02 (dois) créditos será integralizado pela tese, no caso do Doutorado, em sendo aprovada pela banca de defesa e entregue versão definitiva revisada.

Art. 33. Créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos mediante concordância do/a orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, conforme o que segue:

§1º No caso do Mestrado, créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, da própria UFPEL ou de outras instituições, e inclusive do próprio do Programa no caso de créditos obtidos em regime de matrícula especial, somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos, contados a partir do ano letivo seguinte à oferta da disciplina, e até o número máximo de 8 (oito) créditos.

§2º No caso do Doutorado, poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de Mestrado do próprio Programa e/ou em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecidos pela Capes no Brasil ou por agência equivalente no exterior, nas quais o/a discente tenha sido aprovado/a.

§3º No Doutorado, o aproveitamento será possível até o limite de 16 (dezesseis) créditos.

§4º No Doutorado, os aproveitamentos não dispensarão o/a discente de cursar a disciplina obrigatória geral (4 créditos).

§5º No Doutorado, os aproveitamentos não dispensarão o/a discente de cursar a disciplina obrigatória da linha (4 créditos), no caso de discentes ingressantes provientes de outro Programa.

§6º No Doutorado, os aproveitamentos poderão dispensar o/a discente de cursar a cadeira da linha, caso etenha sido cursada no mestrado do próprio Programa.

§7º No Doutorado, para fins de aproveitamento de créditos, a validade das disciplinas cursadas em curso de mestrado é de até 5 (cinco) anos para disciplinas cursadas no próprio Programa ou

em outros programas, contados a partir do semestre seguinte à oferta da disciplina.

Art. 34. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B, C, ou equivalente, obtidos em programas stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§1º No caso de créditos obtidos no exterior, o Colegiado deliberará sobre o aproveitamento.

§2º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPEL, poderá ser aproveitada mediante solicitação do/a discente, condicionada à anuência do/a orientador/a, e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPEL.

§4º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do/a orientador/a seja aprovada pelo/a responsável pela disciplina e pelo Colegiado.

§5º A critério do Colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

SEÇÃO V

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 35. A verificação do desempenho do/a discente em disciplinas compreenderá rendimento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo/a docente e de acordo com plano de ensino de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§3º Ao/a discente que esteja impossibilitado/a de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que esteja matriculado/a e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 36. O rendimento do/a discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu.

I: infrequente – atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§2º Será reprovado/a sem direito a crédito o/a discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 37. Estará automaticamente desligado/a do Programa de Pós-Graduação o/a discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu regimento.

Art. 38. Os conceitos serão atribuídos pelo/a docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 39. Será exigida do/a discente comprovação de competência ou de proficiência em uma língua estrangeira moderna, no caso do Mestrado, e em duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado, e esta/estas comprovação/comprovações deve/devem ser entregue/entregues ao Colegiado até o exame de qualificação, para o qual será/serão pré-requisito/s obrigatório/s.

§1º Serão admitidos como comprovação para fins do caput do artigo os exames de proficiência e competência em língua estrangeira, realizados pela UFPEL e demais instituições, nacionais e internacionais, habilitadas para este fim.

§2º O reconhecimento dos resultados destes exames, os critérios de comprovação, bem como demais aspectos relativos à proficiência e competência em língua estrangeira, são normatizados por Regulamentação Complementar a este Regimento, específica para Comprovação de Proficiência e/ou Competência em Língua Estrangeira Moderna, aprovada pelo Colegiado. O Colegiado do Programa poderá deliberar sobre critérios de comprovação não previstos neste Regimento.

§3º A validade dos resultados dos testes de competência ou proficiência em língua estrangeira moderna é de até 7 (sete) anos anteriores ao ingresso, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

SEÇÃO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação em História, um/a orientador/a.

§1º O Colegiado do Programa designará o/a orientador/a após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do discente para outro/a orientador/a.

Art. 41. Ao/a orientador/a compete:

- I. elaborar, juntamente com o/a orientado/a, o seu plano de estudos, quando for o caso;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do/a seu/a orientado/a;
- III. orientar e acompanhar o/a discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;
- IV. orientar e acompanhar o/a discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;
- V. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o/a discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

VI. convocar o comitê de orientação para avaliação do/a discente, quando for o caso;

VII. encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VIII. presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;

IX. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese; X. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

SEÇÃO VII

DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 42. Será exigida do/a discente a realização de Exame de Qualificação, o qual deverá ocorrer em até doze meses após o seu ingresso no Programa, no caso do Mestrado, e em até 24 meses após o ingresso no caso do Doutorado, conforme o mês em que foi efetuada a matrícula.

§1º A realização do Exame de Qualificação será definida pelo/a orientador/a e pelo Colegiado.

§2º A realização do Exame de Qualificação é obrigatória para todos os/as discentes.

§3º No Exame de Qualificação de Mestrado, deverá ser apresentado à banca, obrigatoriamente, uma introdução, um capítulo, um plano de capítulos e, facultativamente, o projeto de ingresso no curso, colocado em anexo.

§4º No Exame de Qualificação de Doutorado, deverá ser apresentado à banca, obrigatoriamente, uma introdução, dois capítulos, um plano de capítulos e, facultativamente, o projeto de ingresso no curso, colocado em anexo.

§5º A aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s), conforme Regulamentação Complementar específica para Comprovação de Proficiência e/ou Competência em Língua Estrangeira Moderna, é prérequisito para o Exame de Qualificação.

§6º A não realização do Exame de Qualificação em tempo hábil poderá implicar o desligamento do curso, conforme deliberação a ser definida pelo Colegiado, levando-se sempre em conta parecer do/a orientador/a e consulta ao/a discente.

§7º As bancas para o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado poderão ser realizadas como sessão pública ou não, a depender de manifestação do/a discente e orientador/a.

§8º A banca de Exame de Qualificação para Mestrado será composta por um/a presidente/a (orientador/a do/a discente) e por no mínimo mais dois/duas integrantes titulares doutores/as, sendo um/a vinculado/a ao Programa e um/a externo/a ao Programa. A banca de Exame de Qualificação para Doutorado será composta por um/a presidente/a (orientador/a do/a discente) e por no mínimo mais três integrantes titulares doutores/as, sendo um/a vinculado/a ao Programa e dois/duas externos/as ao Programa.

§9º As bancas de Exame de Qualificação poderão ser realizadas em modo presencial, híbrido ou inteiramente remoto, por videoconferência, por meio de tecnologia disponível de comunicação à distância: em modo híbrido, um/uma ou mais membros/as da banca participam à distância; em modo remoto, a banca se realiza exclusivamente por videoconferência. A opção por não realizar a banca em modo plenamente presencial deve ser informada pelo/a orientador/a ao Colegiado, acompanhada das devidas justificativas, precisando ser aprovada pelo Colegiado ou por *ad referendum* do/a Coordenador/a.

§10. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o/a discente terá um prazo de até três meses para realizar novamente o exame, para a mesma banca, e, excedido o prazo, será desligado/a do Programa.

§11. O/a discente terá direito a apenas um novo Exame de Qualificação.

Art. 43. Para obtenção do título de mestre/a será exigida a defesa de dissertação e para a obtenção do título de doutor/a será exigida a defesa da tese.

Art. 44. Deverão submeter ao Colegiado, para aprovação, o projeto de dissertação, no caso dos/as discentes candidatos/as ao título de mestre/a, e o projeto de tese, no caso dos/as discentes candidatos/as ao título de doutor/a.

Art. 45. No caso do Mestrado, a dissertação será defendida em sessão pública perante banca examinadora composta por um/a presidente/a (orientador/a do/a discente) e por mais três integrantes titulares doutores/as, sendo um/a vinculado/a ao Programa e dois/duas externos/as ao Programa. No mínimo um/uma dos/as componentes externos/as ao Programa deve ser externo/a à UFPEL. No caso do Doutorado, a tese será defendida perante banca examinadora composta por um/uma presidente (orientador/a do/a discente) e por mais quatro integrantes titulares doutores/as, sendo um/uma vinculado/a ao Programa e três externos/as ao Programa, destes preferencialmente dois/uas (mas, no mínimo um/uma) externos/as à universidade.

§1º Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado/a um/uma membro/a suplente interno ao Programa e um/uma membro/a suplente externo ao Programa.

§2º As bancas de defesa poderão ser realizadas em modo presencial, híbrido ou inteiramente remoto, por videoconferência, por meio de tecnologia disponível de comunicação à distância; em modo híbrido, um ou mais membros/as da banca presencial participam a distância; em modo remoto, a banca se realiza exclusivamente por videoconferência. A opção por não realizar a banca em modo plenamente presencial deve ser informada pelo/a orientador/a ao Colegiado, acompanhada das devidas justificativas, precisando ser aprovada pelo Colegiado ou por *ad referendum* do/a Coordenador/a.

§3º As bancas de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado deverão ser abertas ao público, independentemente de sua realização se dar em modo presencial, híbrido ou remoto.

Art. 46. O/a candidato/a reprovado/a poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de até 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

Art. 47. Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou a ata de defesa de tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Parágrafo único - A avaliação da dissertação ou da tese, além do parecer final da banca examinadora, será expressa unicamente pelas seguintes expressões: “Aprovada” ou “Reprovada”.

Art. 48. Aprovada a dissertação ou a tese, o/a discente deverá apresentar ao Programa a versão definitiva, num prazo máximo de 40 dias, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, no arquivo digital em suporte definido pelos órgãos superiores.

§1º O/a discente deve entregar versão digital à secretaria do Colegiado, no prazo estipulado. Os exemplares destinados aos membros/as da banca examinadora poderão ser entregues diretamente a estes/estas pelo/a próprio/a discente ou pelo/a orientador/a, no formato acordado, podendo ser em versão impressa ou digital.

§2º A secretaria do Programa deverá arquivar a versão digital definitiva da dissertação ou da tese, conforme determinação da PRPPG, e deverá encaminhar arquivo à Divisão de Bibliotecas da UFPEL, no formato por esta determinado.

SEÇÃO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 49. O grau de mestre/mestra em História (Área de Concentração: Fronteiras e Identidades) ou o grau de doutor/doutora em História (Área de Concentração: Fronteiras e Identidades), e respectivos diplomas, serão conferidos ao/a discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, por este Regimento e demais regulamentações determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

SEÇÃO IX **DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**

Art. 50. O Estágio Docência será obrigatório aos/as discentes bolsistas e facultativo aos/as não bolsistas.

Art. 51. O Estágio Docência, de bolsistas e não-bolsistas, será realizado de acordo com a Regulamentação para este fim aprovada pelo Colegiado, prevendo plano de trabalho e relatório final de atividades.

Parágrafo único - O Estágio Docência poderá ser realizado em outra instituição de ensino superior, nacional ou internacional, desde que acompanhada de um parecer final pelo/a docente responsável pela disciplina.

Art. 52. Para fins de formalização da atividade de Estágio Docência no histórico do/a discente, este deverá se matricular em disciplina de 02 créditos, que é uma disciplina complementar à carga curricular obrigatória de 30 créditos, no caso do Mestrado, e de 42 créditos, no caso do Doutorado. O aproveitamento do/a discente nesta disciplina será expresso pelos conceitos S (satisfatório) ou N (não-satisfatório), conforme previsto no Art. 36º.

CAPÍTULO IV **DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 53. O Programa de Pós-Graduação em História poderá aceitar, em cada período letivo, “matrícula em regime especial” de discentes com interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título.

§1º São duas modalidades de matrícula: “estudante especial” e “estudante externo/a”.

§2º “Estudante especial” são considerados/as quaisquer candidatos/as com graduação concluída (para disciplinas optativas de ambos os cursos) ou mestrado concluído (para disciplinas optativas desse curso). Serão admitidos no Programa mediante seleção pública definida por edital específico antes do início de cada período letivo.

§3º “Estudante externo/a” são considerados/as quaisquer candidatos/as discentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFPEL ou de outras instituições nacionais e internacionais, mediante solicitação enviada à Coordenação do Programa em cada período de matrícula.

§4º A solicitação de matrícula para “Estudante externo/a” deve partir do Programa de origem do/a candidato/a, apresentando justificativa por e-mail sobre a relevância da disciplina requisitada para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§5º A solicitação de matrícula para “Estudante externo/a” não garante a vaga, sendo o número das mesmas deliberadas pelo/a professor/a da disciplina.

Art. 54. O/A professor/a responsável pela disciplina, seja obrigatória ou não-obrigatória, será consultado/a pela Coordenação sobre o oferecimento de vagas para “estudante especial” e quanto ao número de vagas a serem oferecidas.

Art. 55. Para efetivação da matrícula especial, o/a candidato/a deverá atender às mesmas exigências feitas aos/as discentes regulares e submeter-se a processo de seleção regido por normas acessórias definidas pelo Colegiado.

Art. 56. Os/as discentes sob regime de “estudante especial”, que posteriormente vierem a se efetivar como discentes regulares do Programa, por meio de aprovação em seleção para este fim, poderão obter aproveitamento destas disciplinas até o máximo de 8 créditos.

Art. 57. Atendendo ao pedido do/a discente, o Programa emitirá declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO V **DA APROPRIAÇÃO INTELECTUAL INDEVIDA**

Art. 58. No ato da entrega da versão final da Dissertação ou Tese, o/a discente deve assinar o Termo de Responsabilidade de Plágio.

Art. 59. Tratando-se de denúncia de plágio intelectual no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História, o Colegiado providenciará os devidos encaminhamentos institucionais.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 29/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3232645** e o código CRC **A8B458DE**.